
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 763, DE 14 DE MAIO DE 2020

Ementa: “Autoriza o Município a prorrogar o prazo do desconto e parcelamento concedido no Inciso III do artigo 1º da Lei Municipal nº 746, de 23 de dezembro de 2019, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Município autorizado a prorrogar o prazo do desconto e parcelamento concedido no Inciso III, do artigo 1º da Lei Municipal nº 746, de 23 de dezembro de 2019, para pagamento de tributos, na forma abaixo:

“**Art. 1º...**

III – IPTU

a – Cota única com 20% de desconto até 30 de junho de 2020.

b – Cota única sem desconto até 31 de julho de 2020.”

Art. 2º O Parágrafo Segundo do artigo 1º Lei Municipal Nº 746, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º...**

Parágrafo Segundo – O imposto a que se refere o inciso III deste artigo, caso não seja pago nos prazos ora concedidos, poderão ser parcelados em 04 (quatro) cotas, com pagamentos em 31/07/2020, 31/08/2020, 30/09/2020 e 30/10/2020”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 14 de maio de 2020.

VANDELAR DIAS DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:65E3F735

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 15/05/2020. Edição 2638

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>